

Projeto de Lei nº. 823/25

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
15 ABR 2025
Protocolo: 922/25



LIDO, AUTUE, SE E
INCLUIA EM PAUTA
15 ABR 2025
1º Secretário

AO EXPEDIENTE
Em: 15/04/2025

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16 horas
15 ABR 2025
Elineide Lopes
Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 35, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.509.148,66, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp" no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de continuar a execução do Contrato de Repasse nº 222.793-77/2007, de 1º de novembro de 2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades - MCID, representado pela Caixa Econômica Federal, junto ao estado de Rondônia, objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Serviços Urbanos de Água e Esgoto, o qual visa a ampliação do sistema de abastecimento do município de Porto Velho.

Importa destacar que o presente recurso atenderá também o Convênio nº 338/DCPN/2017, de 22 de dezembro de 2017, pactuado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, junto ao estado de Rondônia, com o objetivo de prosseguir com a construção de uma biblioteca no município de Jaru, obra de relevante interesse social e educacional para o município.

Além disso, o crédito adicional contemplará recursos oriundos de emendas parlamentares especiais. A emenda do deputado federal Fernando Máximo será aplicada na construção de poços artesianos em diversos municípios de Rondônia, com o objetivo de ampliar o acesso à água potável em regiões carentes desse recurso. No tocante à emenda da deputada federal Cristiane Lopes será destinada à revitalização do espaço público conhecido como Deroche, proporcionando melhorias urbanas e de lazer para a comunidade local, em conformidade com a Justificativa, de 7 de abril de 2025.

Cumpre esclarecer aos Senhores que a solicitação de superávit versa sobre a autorização para utilização de rendimento de aplicação financeira e nas receitas de repasses dos Termos de Compromissos apurados ao longo do tempo, vez que o repasse da União ocorreu anterior à execução das despesas, conforme exposto no Ofício nº 1100/2025/SEOSP-GPO, de 18 de março de 2025.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, vez que trata-se de recurso que será destinado à infraestrutura da rede de águas de Porto Velho, bem como beneficiará a população de Jaru com mais uma biblioteca e garantirá a continuidade das obras e investimentos.

Busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Recebido em: 15/04/25
Hora: 15:05
Assinatura: Manoel
ASSINATURA

honorado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros

agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059270265** e o código CRC **89514CC1**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001819/2025-53

SEI nº 0059270265

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.509.148,66, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.509.148,66 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			7.509.148,66
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449051	2.706.0	3.723.066,60
		449051	2.700.0	338.601,02
27.001.17.512.2130.1497	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	449051	2.500.1	3.197.481,04
		339039	2.500.1	250.000,00
TOTAL				R\$ 7.509.148,66



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059271288** e o código CRC **BC95BACD**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001819/2025-53

SEI nº 0059271288





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 169/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.001819/2025-53

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária SEOSP.

Ref.: Processo SEI 0069.000967/2025-63

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 2342/2025/SEPOG-GEOG (0059057166). Passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro até o valor de R\$ 7.509.148,66 (sete milhões, quinhentos e nove mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, conforme disposto no Ofício nº 2342/2025/SEPOG-GEOG (0059057166).

1.2. A suplementação orçamentária por superávit financeiro tem por objetivo de adequar a programação orçamentária para dar continuidade a contratos e convênios já firmados, voltados à ampliação do sistema de abastecimento de água em Porto Velho, à construção de uma biblioteca em Jarú, e à execução de emendas parlamentares federais, destinadas à perfuração de poços artesianos e à revitalização de espaço público, conforme o Ofício nº 1100/2025/SEOSP-GPO (0058334792) e a Justificativa (0059059630).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA LEGISLAÇÃO:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central das finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.



2.3. A abertura de créditos adicionais por superávit financeiro é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:¹

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964). (Vide Lei nº 6.343, de 1976).

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente análise refere-se ao Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro até o valor de R\$ 7.509.148,66, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, conforme disposto no Ofício nº 1100/2025/SEOSP-GPO (0058334792).

3.3. De acordo com a Justificativa (0059059630) da unidade, o referido superávit financeiro tem como objetivo de adequar a programação orçamentária para dar continuidade a contratos e convênios já firmados, voltados à ampliação do sistema de abastecimento de água em Porto Velho, à construção de uma biblioteca em Jaru, e à execução de emendas parlamentares federais, destinadas à perfuração de poços artesianos e à revitalização de espaço público, conforme o Ofício nº 1100/2025/SEOSP-GPO (0058334792) e a Justificativa (0059059630).

3.4. Nesse contexto, de dar continuidade a execução do contrato de repasse nº 222.793-77/2007, de 1º de novembro de 2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades - MCID, representado pela Caixa Econômica Federal, junto ao estado de Rondônia, objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Serviços Urbanos de Água e Esgoto, visando a ampliação do sistema de abastecimento do município de Porto Velho, além de atender o Convênio nº 338/DCPN/2017, de 22 de dezembro de 2017, pactuado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, junto ao estado de Rondônia, com o objetivo de prosseguir com a construção de uma biblioteca no município de Jaru, e, ainda, de viabilizar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares especiais dos Deputados Federais Fernando Máximo, voltadas à construção de poços artesianos em municípios com carência de acesso à água potável, e da Cristiane Lopes, destinadas à revitalização do espaço público Deroche, promovendo melhorias urbanas e de lazer.

3.5. Assim, a Seosp ressalta que o superávit é necessário para assegurar a continuidade das obras e investimentos, assegurar a boa aplicação dos recursos públicos e cumprir os compromissos firmados junto ao Governo Federal e aos parlamentares, promovendo assim o desenvolvimento e o bem-estar da população.

3.6. Nesse sentido, além da justificativa apresentada, consta no processo o Balanço Patrimonial, Anexo TC-14 (0058333297) da unidade, publicado no Diário Oficial que demonstra o superávit financeiro, os Extratos bancários (0058330959; 0058331213; 0058331282; 0058342564) e a Nota Orçamentária 2025NO0000006 (0058349935), vinculada ao processo administrativo SEI nº 0069.000967/2025-63.

3.7. Além disso, os autos foram submetidos para análise da Contabilidade Geral do Estado (COGES), quanto aos aspectos financeiro e fiscal, a unidade não identificou impedimentos para a suplementação, mas ressaltou a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Destaca-se ainda que o superávit financeiro indica a disponibilidade dos recursos em conta, conforme a Análise nº 10/2025/COGES-CAPRCG (0058681432).

3.8. Ademais, em conformidade com o inciso I do § 1º, e o § 2º do artigo 43, que trata de superávit financeiro autorizados em lei, faz-se necessária a aprovação do Projeto de Lei para viabilizar a regularização orçamentária e a execução dos recursos.

3.9. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.10. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

4. DA CONCLUSÃO:

4.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental - GEOG emite suas análises com entendimentos técnicos, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo.

4.2. Nesse contexto, não foram identificadas objeções à abertura do crédito adicional suplementar, considerando que o processo está devidamente instruído com a documentação comprobatória. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0059057169), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

4.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

4.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

4.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica SEPOG

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - Em substituição - SEPOG/GEOG

Portaria 80 (0056896703)



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Assessor(a)**, em 08/04/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 08/04/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059057252** e o código CRC **6EAF80AD**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

ANÁLISE

Análise nº 10/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ref.: Processo SEI 00069.000967/2025-63

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SEOSP**

Em atenção ao Ofício nº 1803/2025/SEPOG-DPG (ID 0058647058), que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SEOSP, no valor de até R\$ 7.509.148,66 (sete milhões, quinhentos e nove mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Consta os autos da solicitação de abertura de Crédito, tendo como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial ao final do Exercício de 2024, conforme Ofício nº 1100/2025/SEOSP-GPO (0058334792).

1. Vimos, por meio deste, solicitar Crédito Adicional Suplementar por Superávit.

O presente pedido justifica em consonância ao disposto no Art. 43 § 1º inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. A solicitação de superávit se justifica nas receitas de repasses dos Termos de Compromissos apurados ao longo do tempo sem ter a respectiva despesa, tendo em vista que a União efetuava o repasse anterior a execução das despesas, conforme exarados pelas coordenadorias responsáveis, Memorando nº 39/2025/SEOSP-CSB (0058308736) e Memorando nº 19/2025/SEOSP-GEC (0058332390) e Despacho SEOSP-GEC (0058303166).

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desses procedimentos.

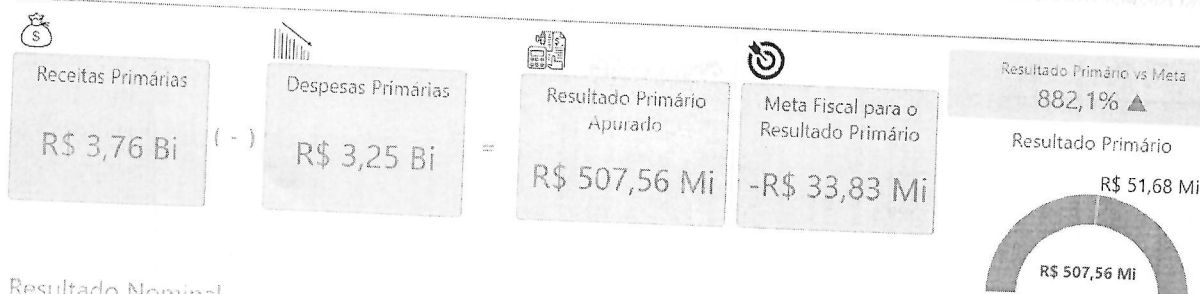
3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

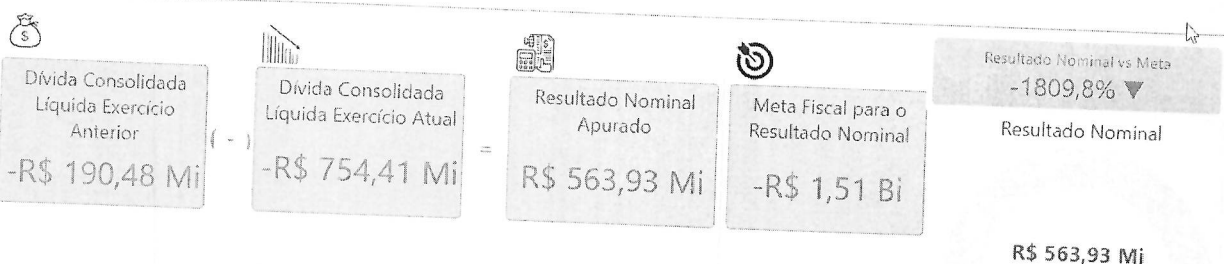
3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 03/04/2025 encontra-se em R\$ 507.563.932,93 (quinhentos e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

Resultado Primário



Resultado Nominal



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

3.4. À luz do cenário apresentado na Figura 01, considera-se apropriada a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está disponível na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64 Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO				R\$
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023	
500	Recursos não Vinculados de Impostos.			
501	Outros Recursos não Vinculados	4.398.297,10	523.545,60	
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	7,41	-	
706	Transferência Especial da União	6.770.058,27	39.104.578,46	
754	Recursos de Operações de Crédito	3.766.041,47	-	
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		71.840,29	(347.199,93)	
		15.006.244,54	39.280.924,13	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SIGEF/RO

4.3. Ademais, consoante a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, o valor solicitado foi registrado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.4. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessário.

4.5. Nessa toada, rememoramos o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superavit a abrir:

Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.

Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a

reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.

4.6. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, o saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário, confere com o apresentado por meio dos documentos inserto nos autos deste processo, conforme IDs 0058330959 0058330959 0058331282 0058342564.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Gestão 00001 Tesouro
Incluir Saldos Zerados Não
Conta Contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 =DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS - CONTROLE POR DOMI
Conta Corrente

Mês Referência: Abril

Conta Corrente	Mov. Deved	Mov. Cred	Sal
001 02757X 0000100005 2.500.1.00001	6.781.407,42	2.614.137,53	54.158.711,81 D
001 02757X 0000101893 2.700.0.00001	0,00	0,00	382.369,41 D
001 02757X 0000111228 2.501.0.00001	0,00	0,00	461.238,22 D
001 02757X 0000114901 2.706.0.03110	0,00	0,00	7,41 D
001 02757X 0000114901 2.706.0.03110	0,00	0,00	505.509,99 D
001 02757X 0000114960 2.706.0.03110	0,00	0,00	3.260.531,48 D
104 006327 6000006828 2.754.0.00001	0,00	0,00	71.840,29 D
104 006327 6000710887 2.700.0.03110	0,00	0,00	123.345,53 D
104 006327 6000710917 2.500.1.00001	0,00	0,00	18.794,83 D
104 006327 6000710925 2.500.1.00001	0,00	0,00	100.489,20 D
104 006327 6000710925 2.700.0.00001	0,00	0,00	2.734.291,84 D
104 006327 6000712634 2.500.1.00001	0,00	0,00	205.026,50 D
104 006327 6000712634 2.700.0.00001	0,00	0,00	9.392.780,96 D
104 006327 6006470926 2.500.1.00001	1.499.050,00	0,00	3.447.481,04 D
104 006327 6006470926 2.700.0.00001	0,00	0,00	17.305.800,61 D
104 006327 6006472465 2.500.1.00001	0,00	0,00	147.055,21 D
104 006327 6006472465 2.700.0.00001	0,00	0,00	1.555.614,94 D
104 006327 6006472472 2.500.1.00001	0,00	0,00	139.704,12 D
104 006327 6006472472 2.700.0.00001	0,00	0,00	1.027.867,68 D
104 006327 6006472481 2.500.1.00001	0,00	0,00	11.627,25 D

Fonte: SIGEF/RO

4.7. Após atendimento dos requisitos por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 3.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Pessoal - Microsoft Edge

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 270001 ? ☐ Incluir Saldos Zerados Confirmar

* Conta Contábil 8.2.3.1.0.00.00.00 ? Mês Referência Abril

Conta Corrente ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
2.500.1.00001	0,00	3.447.481,04	3.447.481,04	C
2.700.0.00001	0,00	338.601,02	338.601,02	C
2.706.0.03110	0,00	3.723.066,60	3.723.066,60	C
Totais	0,00	7.509.148,66	7.509.148,66	C

* Preenchimento obrigatório

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF/RO

5. **DA CONCLUSÃO**

- 5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 1803/2025/SEPOG-DPG (ID 0058647058), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.
- 5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros, garantindo-se assim a sustentabilidade fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.
- 5.3. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.
- 5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

JOSILANE GONÇALVES SERRA GUZO

Assessora

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil COGES

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA

Diretora Central de Contabilidade

Analista Contábil COGES

Mestranda em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador Geral do Estado

Analista Contábil COGES

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, Contador(a) Geral, em 07/04/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra**, Diretor(a), em 07/04/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza**, Analista Contábil, em 07/04/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Josilane Gonçalves Serra Guzo**, Assessor(a), em 07/04/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0058681432** e o código CRC **83C32277**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

Ofício nº 1100/2025/SEOSP-GPO

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

Nesta

Assunto: **Solicitação de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

Senhora Secretária,

1. Vimos, por meio deste, solicitar Crédito Adicional Suplementar por Superávit.
2. Exposição de Motivos, considerando os termos de Convênios Vinculados aos Domicílios Bancários abaixo mencionados:
 - a) Termo de Convênio Biblioteca Jaru (0058340625) e Adendo Histórico de Vigência Convênio Biblioteca Jaru (0058340800);
 - b) Termo de compromisso 222.793 (0058345418).

O presente pedido justifica em consonância ao disposto no Art. 43 § 1º inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. A solicitação de superávit se justifica nas receitas de repasses dos Termos de Compromissos apurados ao longo do tempo sem ter a respectiva despesa, tendo em vista que a União efetuava o repasse anterior a execução das despesas, conforme exarados pelas coordenadorias responsáveis, Memorando nº 39/2025/SEOSP-CSB (0058308736) e Memorando nº 19/2025/SEOSP-GEC (0058332390) e Despacho SEOSP-GEC (0058303166).

Ato contínuo, fora exarada o Memorando nº 23/2025/SEOSP-GCONT, SEI nº (0057388763) e Memorando nº 48/2025/SEOSP-GCONT (0058154579) da contabilidade desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, por meio do processo 0069.000636/2025-23 e 0069.000102/2025-05, que evidenciar apuração do Superávit financeiros vinculados aos Termos Convênios mencionados, vejamos:

Tabela 1 - Quadro Resumido por Domicílio e Fonte de Recurso

Fonte de Recurso	Domicílio Bancário	Saldo Aprovado para Abertura por Superávit, conforme Memorando nº 23/2025/SEOSP-GCONT, SEI nº (0057388763)	Registro no SIGEF/RO
2.700.0.00001	001 02757X 0000101893	338.601,02	Relatório, ID (0058333620)
1.706.0.03110	001 02757X0000114960	3.223.066,60	Relatório, ID (0058333620)
1.706.0.03110	00102757X0000114901	500.000,00	Relatório, ID (0058333620)
1.500.1.00001	104 0063270006470926	3.447.481,04	Relatório, ID (0058333953)
Total Consolidado		7.509.148,66	

Considerando a orientação sobre os lançamentos para atender a metodologia do órgão central, realizamos os lançamentos nos códigos de Evento 540910, 540911. Conforme lançamentos por domicílios bancários, NL - Nota de Lançamento 2025NL001428 Crédito Apurado por Superávit na UG/Gestão 270001/ (0058054709), NL - Nota de Lançamento 2025NL001430-BB Créd.Disponível por Superávit na UG/Gestão 270001 (0058056744) e NL - Nota de Lançamento 2025NL001432-CEF Créd.Disponível por Superávit na UG/Gestão 270001 (0058061591).

No mais, segue em anexo as informações necessárias para execução, consoante ao disposto no Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG (0049325889), vejamos:

- I - Balanço Patrimonial da Unidade, publicado no Diário Oficial, que demonstre o superávit financeiro, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição nº 47 em 12 de março de 2025 (0057963582);
- II - Demonstrativo Bancária mês 12/2024, 001 02757X 10189-3 (0058341318);
- III - Demonstrativo Bancária mês 12/2024, 001 02757X 0000114960 (0058341318);
- IV - Demonstrativo Bancária mês 12/2024, 00102757X0000114901 (0058341318);
- V - Demonstrativo Bancária mês 12/2024, 104 0063270006470926 (0058341622)
- VI - Extrato C.C 10.189-3 DEZ 2024 (0058330959);
- VII - Extrato CC 11490-1 EEZ 2024 (0058331213);
- VIII - Extrato CC 11496-0 DEZ 2024 (0058331282);
- IX - Extrato CC 00647092-6 (0058342564);
- X - Termo de Convênio Biblioteca Jaru (0058340625);
- XI - Adendo Histórico de Vigência Convênio Biblioteca Jaru (0058340800);

- XII - Termo de compromisso 222.793 (0058345418);
 XIII - NL - Nota de Lançamento 2025NL001428 Crédito Apurado por Superavit na UG/Gestão 270001/ (0058333620);
 XIV - NL - Nota de Lançamento 2025NL001432-CEF Créd. Dispínível por Superavit na UG/Gestão 270001 (005833395);
 XV - Relatório 8.2.3.5.0.00.00.00 =Superávit FinanceiroDisponível (0058334226); e
 XVI - Nota Orçamentária 2025NO000006 (0058349935).ISA220697#
 XVII -



Por fim, segue o Quadro de Detalhamento para solicitação de Crédito para Recebimento de Recursos da União, conforme Nota Orçamentária (0038245068).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL (R\$)	META FÍSICA FINAL (QUANT.)
				UNIDADE DE MEDIDA (Inicial)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)		
27.001.15.451.2183.1638	4.4.90.51	2.700.0.00001	-	-	-	338.601,02	338.601,02	100
27.001.15.451.2183.1638	4.4.90.51	2.706.0.03110	-	-	-	3.723.066,60	3.723.066,60	100
27.001.17.512.2130.1497	4.4.90.51	2.500.1.00001	-	-	-	3.197.481,04	3.197.481,04	100
27.001.17.512.2130.1497	3.3.90.39	2.500.1.00001	-	-	-	250.000,00	250.000,00	100

Face ao exposto, estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado e Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA
 Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE
 Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE, Gerente**, em 18/03/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA, Coordenador(a)**, em 18/03/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 18/03/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0058334792** e o código CRC **789A02EC**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

JUSTIFICATIVA

Justificativa para Abertura de Crédito Adicional com Base em Superávit Financeiro.

A presente solicitação de abertura de crédito adicional tem como base o superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme evidenciado nos demonstrativos do balanço contábil desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, visando à continuidade e execução de diversas ações estratégicas de interesse público.

Dentre as iniciativas contempladas, destaca-se a continuidade da construção da Biblioteca de Jaru, obra de relevante interesse social e educacional para o município. Também integra esta proposta a continuidade da obra de saneamento básico vinculada ao Termo de compromisso 222.793-77 no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), firmado com o Governo Federal, fundamental para a melhoria da infraestrutura sanitária e das condições de saúde da população.

Além dessas ações, este crédito adicional contempla recursos oriundos de emendas parlamentares especiais. A emenda do deputado federal Fernando Máximo será aplicada na construção de poços artesianos em diversos municípios de Rondônia, com o objetivo de ampliar o acesso à água potável em regiões carentes desse recurso. Já a emenda da deputada federal Cristiane Lopes será destinada à revitalização do espaço público conhecido como Deroche, proporcionando melhorias urbanas e de lazer para a comunidade local.

A abertura do crédito ora proposta é imprescindível para garantir a continuidade das obras e investimentos, assegurar a boa aplicação dos recursos públicos e cumprir os compromissos firmados junto ao Governo Federal e aos parlamentares, promovendo assim o desenvolvimento e o bem-estar da população.

Porto Velho, 07 de abril de 2025.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA

Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE

Gerente de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, Gerente, em 07/04/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA**, Coordenador(a), em 07/04/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 08/04/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059059630** e o código CRC **66322E4A**.



Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0069.000967/2025-63

SEI nº 0059059630

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO Nº 0222793-
77/2007/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DAS CIDADES,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O ESTADO DE RONDÔNIA, NA
FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº , representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0222793-77/2007/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Termo de Compromisso nº 0222793-77/2007/MCIDADES/CAIXA, de 01/11/2007, realizado segundo os termos do Programa SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO do Ministério das Cidades, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de Agosto de 2025, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

Assinado digitalmente por:

SIMON TUPAC ALVAREZ CATALAN

CPF

94689547220

DATA

25/05/2023

A conformidade da assinatura pode ser verificada no endereço:
<https://verificador.leg.br>



MARCOS JOSE ROCHA DOS
SANTOS:00123185742

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROCHA DOS
SANTOS:00123185742
Dados: 2023.05.26 12:25:55 -04'00'

Assinatura, sob carimbo, do
COMPROMITENTE

Nome: SIMON TUPAC ALVAREZ
CATALAN

CPF: 946.895.472-20

ELIAS REZENDE DE

OLIVEIRA:497642922

91

Assinado de forma digital por

ELIAS REZENDE DE

OLIVEIRA:49764292291

Dados: 2023.05.26 07:51:53 -04'00'

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: MARCOS JOSE ROCHA DOS
SANTOS

CPF: 001.231.857-42

Assinatura do INTERVENIENTE
EXECUTOR

Nome: ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

CPF: 497.642.922-91

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)

Nome: FRANKLIN OLIVEIRA BRITO

CPF: 596.437.062-49

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN



**CONVÊNIO Nº 338/DPCN/2017, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador CONFUCIO AIRES MOURA, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Carteira de Identidade nº 00000075140 SESDC/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº 843278, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2017, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 60.414.000659/2017-82 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **CONSTRUÇÃO DE 01 BIBLIOTECA NO MUNICÍPIO DE JARU/RO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico propostos pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

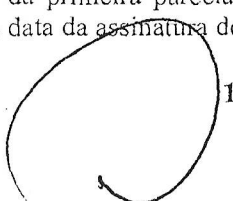
Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENIENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

- I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997; e
- III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. O **CONVENIENTE** deverá apresentar os documentos referidos no ~~caput~~ desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 10/08/2018, 231 (duzentos e trinta e um) dias contados da data da assinatura do presente Termo.


Confúcio Aires Moura
Governador



Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o CONVENENTE apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse 18 (dezoito) meses.

Subcláusula Terceira. Os documentos referidos no *caput* serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aprovados, ensejará a adequação do plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nesta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

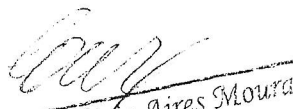
Sem prejuízo do constante nas demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, monitoramento, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação dos parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecida, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- f) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão CONVENENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- h) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.



2


Confúcio Aires Moura
Governador



II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico aprovados pelo CONCEDENTE, designando profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



Confúcio Aires Moura
Governador

- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras' da Secretaria de Comunicações Social da Presidência da República;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Públicos Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- aa) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- bb) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão CONVENIENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- cc) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

4

Confúcio Aires Moura
Governador

dd) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e

ee) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA), publicada no DOU de 11/01/2017, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE800132, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 129177, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 443251.

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 79 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016 do Governo do Estado de Rondônia/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

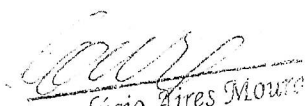
CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e deverá ser registrada com o número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

5


Confúcio Aires Moura
Governador



a) cumprimento pelo CONVENENTE da condição suspensiva constante da cláusula terceira deste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE;

Subcláusula Terceira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso da primeira parcela a ser realizado pelo CONCEDENTE não poderá exceder a 20% do valor global do Convênio.

Subcláusula Quinta Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sexta A execução financeira será comprovada pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

Subcláusula Sétima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União;

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 49, 50 e 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do CONVENENTE, e está condicionada a:

a) execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e

b) apresentação pelo CONVENENTE dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Na hipótese prevista no art. 54, III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas *in loco*.

Subcláusula Décima. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

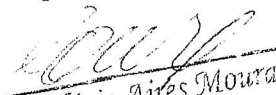
I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.




Confúcio Aires Moura
Governador

Subeláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subeláusula Décima Terceira. A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subeláusula Décima Quarta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I – a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subeláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subeláusula Quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subeláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subeláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subeláusula Décima Oitava. É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas *in loco* (art. 54, § 2º, da aludida Portaria Interministerial).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência.

Subeláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7

Confúcio Aires Moura
Governador

- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e despesas previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XIII - realizar reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE;
- XIV - efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º desta Portaria, aprovados pelo CONCEDENTE; e
- XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II - na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

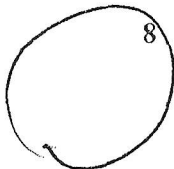
Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo CONCEDENTE, desde que:

- I - seja apresentado pelo conveniente Termo de fiel Depositário;
- II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;



Confúcio Aires Moura
Governador

III – a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

a) haja previsão no ato convocatório;

b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e

d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido.

IV – haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

Subcláusula Sexta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I – esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II – os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III – o pagamento das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTET dos materiais ou equipamento; e

IV – o fornecedor ou o conveniente apresentem um carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras e de serviços de engenharia vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE, após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para contratação de serviços comuns de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de obras ou de serviços de engenharia com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do CONVENENTE responsável pela licitação, e deverá ser inscrita no SICONV após a homologação da licitação.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:



- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor e a sua compatibilidade com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.
- Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENIENTE:
- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- VI - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE;
- VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;
- VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993; e
- X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

10

Confúcio Aires Moura
Governador

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra ou do serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, cuja proposta do CONVENENTE, deverá devidamente formalizada e, justificada, e ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto deverá o CONVENENTE demonstrar, a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 6º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Confúcio Aires Moura
Governador

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento.

Subcláusula Quinta. O acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como visitas *in loco* realizadas considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV – solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;
- V – programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos I a III, da Portaria Interministerial nº 4243, de 2016;
- VI – utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII – valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sétima. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Oitava. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Nona. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima Primeira. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação de devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Segunda. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima Terceira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Décima, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Décima Quarta. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sétima, Oitava e Décima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, devendo a notificação ser

registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE.

Subcláusula Décima Quinta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

I – manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II – apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da prestação de serviços de fiscalização e a serem realizados; e

III – verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 e 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio;

IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I – para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção do Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II – o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito no sistema da Dívida Ativa da União, conforme o valor do dano ao erário, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes; e

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

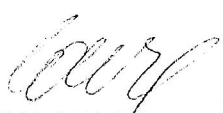
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

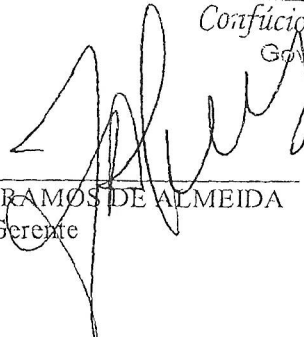
Pelo CONCEDENTE:


ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

Pelo CONVENIENTE:


CONFUCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia/RO

Testemunhas:


JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente


MÁRCIA CRISTINA ECCARD
Coordenadora

60000.000998/2038-3

(087905)



fechar X

Loading Image...

Usuário:NIVALDO FARIA CASTRO

CUE:815.117.102-25

18/03/2025 10:58v.1.0.0-b2655395- [Sair do Sistema](#)

Cadastramento

[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastrros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[PrincipalConsultar Pré-Instrumento/Instrumento](#)

Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Instrumento 843278

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Exercícios Concedente](#)

[Exercícios Conveniente](#)

Listagem de Procedimentos de Alteração de Datas

Procedimento	Número	Data início	Data fim	Data de criação	Data de assinatura	Situação	
Prorroga de Ofício	00001	12/12/2019	01/12/2021	28/11/2019	27/11/2019	Disponibilizado	Detalhar Data
Prorroga de Ofício	00001	01/12/2021	30/05/2022	18/11/2021	17/11/2021	Disponibilizado	Detalhar Data
Prorroga de Ofício	00001	30/05/2022	26/11/2022	06/05/2022	05/05/2022	Disponibilizado	Detalhar Data
Prorroga de Ofício	00002	26/11/2022	25/05/2023	16/11/2022	16/11/2022	Disponibilizado	Detalhar Data
Prorroga de Ofício	00001	25/05/2023	21/11/2023	27/04/2023	26/04/2023	Disponibilizado	Detalhar Data
Prorroga de Ofício	00002	21/11/2023	20/11/2024	16/10/2023	16/10/2023	Disponibilizado	Detalhar Data
Prorroga de Ofício	00001	20/11/2024	19/05/2025	14/11/2024	14/11/2024	Disponibilizado	Detalhar Data



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

BALANÇO

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP/RO, UNIDADE GESTORA - 270001/00001, ANEXO 14 - LEI FEDERAL Nº 4.320/64, PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante. No Balanço Patrimonial tem-se a visão patrimonial como base para análise e registro dos fatos contábeis. (MCASP, Parte V, 10ª Ed. 2024). Em observância ao Manual de Conferência das Demonstrações Contábeis 2024- MCDC/COGES-RO 8ª edição, apensado nos autos nº 0088.000082/2024-55 é composto por o Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal;
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- Quadro das Contas de Compensação; e
- Quadro do Superavit/Déficit Financeiro.

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

ATIVO	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	96.666.582,52	117.043.139,55
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	96.666.582,52	117.043.139,55
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	119.285.281,44	45.617.684,19
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	88.519.703,41	45.181.685,15
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	-	-
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	32.765.578,03	435.989,04
ESTOQUES	82.334,56	47.300,84
ALMOXARIFADO	82.334,56	47.300,84
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	117.579,52	70.783,55
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	117.579,52	70.783,55
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	216.151.788,04	162.778.906,13
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	84.233.107,35	-
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	84.233.107,35	-
IMOBILIZADO	323.054.705,62	230.701.539,94
BENS MOVEIS	6.411.970,66	4.865.273,27
BENS IMÓVEIS	318.430.524,91	226.499.147,01
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(11.757.759,25)	(650.880,34)
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	407.287.812,97	230.701.539,94
TOTAL DO ATIVO	623.439.601,01	393.480.446,07

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEP)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	758.360,64	-
PESSOAL A PAGAR	242.412,07	-
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	-	-
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	515.968,57	-

SIGEP/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023



PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2024	31/12/2023
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	6.821.982,00	2.767.991,09
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	6.821.982,00	2.767.991,09
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-	-
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-	-
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS	-	-
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.669.229,38	519.439,38
VALORES RESTITUÍVEIS	272.664,85	172.188,70
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.396.564,51	347.260,68
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	9.249.592,00	3.287.430,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	-
DEMAIS RESERVAS	-	-
RESERVA DE REAVALIAÇÃO	-	-
RESULTADOS ACUMULADOS	614.190.009,01	390.193.017,62
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	614.190.009,01	390.193.017,62
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	614.190.009,01	390.193.017,62
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	623.439.601,01	393.480.448,07

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEP)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			R\$
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023	
ATIVO			
Ativo Financeiro	98.666.592,52	117.043.139,55	
Ativo Permanente	526.773.008,49	276.437.308,52	
Total Ativo (I)	623.439.601,01	393.480.448,07	
PASSIVO			
Passivo Financeiro	81.660.347,98	77.762.215,42	
Passivo Permanente	1.053.415,66	347.260,68	
Total Passivo (II)	82.713.763,64	78.109.466,08	
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	540.725.837,37	315.370.981,99	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEP)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			R\$
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	3.382,53	2.356,25	
Direitos Convidados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	116.909.032,39	-	
Direitos Contratuais em Execução	-	-	
Outros Atos Potenciais Ativos	-	-	
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	116.912.414,92	2.356,25	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	-	-	
Obrigações Convidadas e Outros Instrumentos Congêneres	17.847.473,06	23.573.473,15	
Obrigações Contratuais a Executar	-	-	
Outros Atos Potenciais Passivos	-	-	
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	17.847.473,06	23.573.473,15	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEP)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023



QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSO		
	31/12/2024	31/12/2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
501 Outros Recursos não Vinculados	4.398.297,10	523.545,80
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	7,41	-
700 Transferência Especial da União	8.770.059,27	39.104.578,48
754 Recursos de Operações de Crédito	3.788.041,47	-
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	71.840,29	(347.199,23)
	15.006.244,54	39.280.924,13

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Nota 7 - Caixa e equivalentes de caixa

Nesse Exercício de 2024 o caixa e equivalente de caixa, apresenta o saldo de R\$ 96.666.592,52 (noventa e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), é composta por receita de aplicação financeira, operação de crédito, recebimento por transferência da União e recursos liberados pelo Tesouro do Estado de Rondônia.

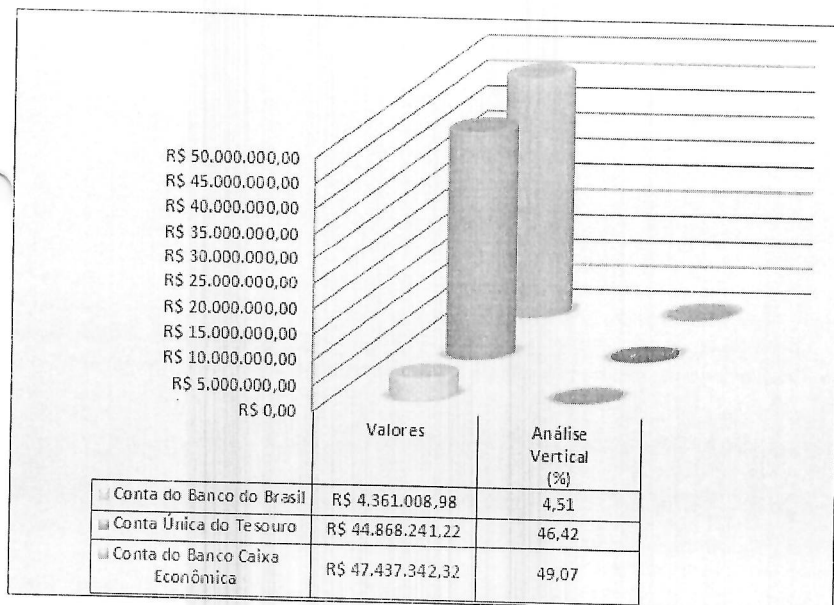
Os recursos financeiros que compõe o resultado caixa e equivalente de caixa, são formando por contas bancárias vinculados no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ nº 37.621.806/0001-07 da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, nomenclatura (caução, débitos automáticos, suprimentos de fundo e taxas/tarifas) e CNPJ nº 00.394.585/0001-71 do Estado de Rondônia, nomenclatura (operação de crédito e recebimento por transferência da União - Convênios).

Conforme demonstrados no Gráfico 7.1. Informações apresentada na Conciliação Bancária do mês 12/2024, acostado no autos do processo Sei nº 0069.000006/2025-59 e homologado pela Contabilidade Geral do Estado - COGES/RO, o qual fora apresentado no domicílio bancário nº 104 0632-7 600071263-4, Anexo II e Anexo IV, apresentamos as razões que geraram os registros nos respectivos anexo em conjunto com a resolução dos fatos.

Cabe ressaltar que o recurso liberado pelo Tesouro, corresponde recursos financeiros à conta contábil 1.1.1.1.2.4.0.01.01-limite de saque (Conta Corrente: 001 02757X 0000100005 - Conta Única Banco do Brasil), saldo disponíveis para o SEOSP/RO para execução financeira da Unidade, os mesmos são geridos pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN/RO, competindo a SEFIN-COTES, a administração do Tesouro Estadual através do controle e acompanhamento da Conta Única, de modo que, a Conciliação Bancária do saldo apresentado na Conta Única não cabe às unidades gestoras, conforme Decreto nº 20.288/2015 e em observância ao Princípio da Unidade de Tesouraria, em que pese os recursos financeiros estarem disponíveis à Unidade SEOSP/RO para a execução financeira da unidade.

Ademais, a conta Caixa e Equivalentes de Caixa apresentada no Balanço Patrimonial, no Balanço Financeiro (do lado dos Dispendios no item Saldo para o Exercício Seguinte), como também na Demonstração dos Fluxos de Caixa, no item Caixa e Equivalente de Caixa Final, apresentam a devida conciliação dos saldos.

Gráfico 7.1 - Caixa e Equivalente de Caixa - Por Títulos



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTA 8 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

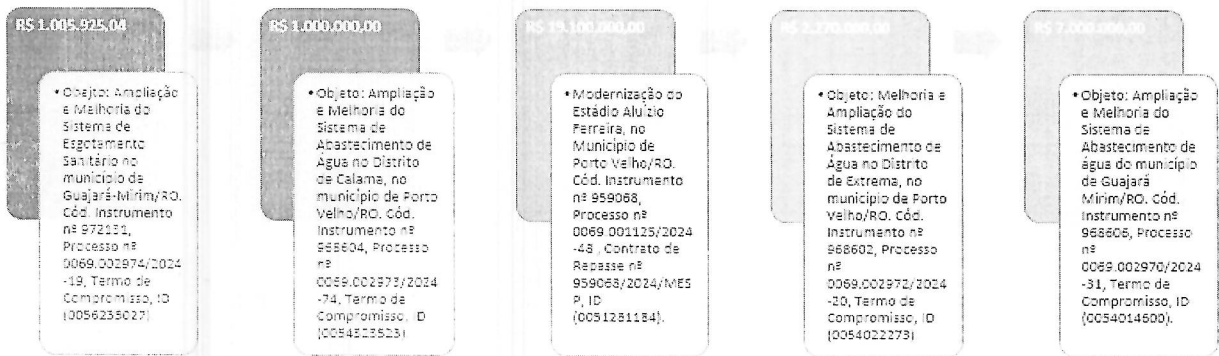
Finalizou o exercício o montante de R\$ 119.285.281,44 (cento e dezenove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), representa o percentual 11,59% do total do Ativo em análise vertical, composto por:

- **NOTA 8.1 - Convênios** - Totalizou o saldo de R\$ 86.519.703,41 (oitenta e seis milhões, quinhentos e dezenove mil setecentos e três reais e quarenta e um centavos), vinculados aos elementos de despesas nº 444042-Auxílios e nº 445042-Auxílios, a contabilização registrou Ativo Circulante - Adiantamento de Convênios e Execução dos Atos Potenciais. Oportuno frisar, que as tratativas de solicitações de regularidades estão mapeados nos autos do processo administrativo nº 0069.018220/2022-19 e

0069.036032/2022-72, incluindo também Orientações, SEI nº (0027743651e 0031282131) expedidas pela Contadoria Setorial, com objetivo em auxiliar, a Coordenadoria sobre os controles dos registros no Grupo Execução dos Atos Potenciais. Para complementar, o detalhamento dos convênios gerados pelo módulo de transferência de registro/Convênios, estão mapeados no TC - 09, SEI nº (0057156274) em consonância com Ativo Circulante - Adiantamento de Convênios, sob a responsabilidade do controle analítico da Gerência de Convênios - GEC.

- **NOTA 8.2 - Créditos a Receber Decorrentes de Permissão de Uso de Bens Públicos - INTRA OFSS** - Totalizou o saldo de R\$ 89.652,99 (oitenta e nove mil seiscientos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), o registro ocorreu em virtude das autorizações dos Termos de Cessão de Uso dos Bens, devidamente autorizados pelos Cedente e Cessionária mapeados no autos do Processo SEI nº 0036.023479/2023-40, 0064.001991/2023-06 e 0005.000509/2023-15.
- **NOTA 8.3 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - INTRA OFSS** - Totalizou o saldo de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões trezentos mil reais), corresponde ao registro de convênios a receber de contra-partida na UG1 27000/00001 e UG2 140099/00001 para atender a Modernização do Estádio Aluizio Ferreira, no Município de Porto Velho/RO, vinculado ao Contrato de Repasse nº 959068/2024/MESP, ID 0051281184. Com o detalhamento na Análise nº 33/2024/SEOSP-GCONT, SEI nº 0056064728.
- **NOTA 8.4 - Créditos a Receber de Entidades Federais** - Totalizou o saldo de R\$ 30.375.925,04 (trinta milhões, trezentos e setenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), o registro ocorreu em virtude da análise de saldo realizada pela Coordenadoria responsáveis sobre o gerenciamento dos contratos e termos de compromissos assinados durante o exercício 2024, conforme mapeados no processo SEI nº 0069.003522/2024-54, corresponde a créditos a receber de entidades federais com o detalhamento na Análise nº 33/2024/SEOSP-GCONT, SEI nº 0056064728.

Gráfico 8.4.1 - Crédito a Receber de Entidades Federais - composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTA 9 – Estoque Material de Consumo

Compreende o valor dos bens adquiridos visando utilização própria no curso normal das atividades. Na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, os estoques apresentaram saldos na conta contábil 11561010000 – Estoques- Material de Consumo, no valor de R\$ 82.334,56 (oitenta e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), portanto o controle das movimentações de entradas e saídas são acompanhados pelo processo SEI nº 0069.000355/2024-90 de gestão e processo SEI nº 0069.000168/2024-14, lançamentos mensais de forma sintética dos dos saldos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO.

Os Responsáveis pelo Inventário emitiram o Termo de Inventário físico financeiro do Almoxarifado nomeados pela Portaria nº 863 de 30 de dezembro de 2024, certificando e homologando os itens analiticamente, Anexo TC-13, SEI nº (0055667716 e 0055667972) que constam inseridos no processo Sei nº 0069.000355/2024-90. Conforme exposto no Relatório a gestão de material em almoxarifado é realizado pelo Sistema de Gerenciamento Almoxarifado - SGA, link: <http://sga.sejus.ro.gov.br>, com objetivo de otimizar o fluxo de bens materias e controle de entrada e saída. O método para mensuração da avaliação das saídas é pelo custo médio ponderado, conforme o inciso III, art. 106 da Lei nº 4.320/1967 e NBC TSP 04 - Estoque.

Tabela 9.1 - Detalhamento de Material de Consumo

				R\$
Natureza de Despesa	Descrição	Exercício 31/12/2024	Análise Vertical (%)	
33 90 30 07	Gêneros de Alimentação	8.290,57	10,07	
33 90 30 16	Material de Expediente	23.809,89	28,92	
33 90 30 17	Material de Processamento de Dados	997,92	1,21	
33 90 30 21	Material de Limpeza e Produção de Higienização	5.861,30	7,12	
33 90 30 22	Material de Limpeza	16.627,73	20,20	
33 90 30 28	Material de Produção e Segurança	26.747,15	32,49	
Total do Grupo		82.334,56	100,00	

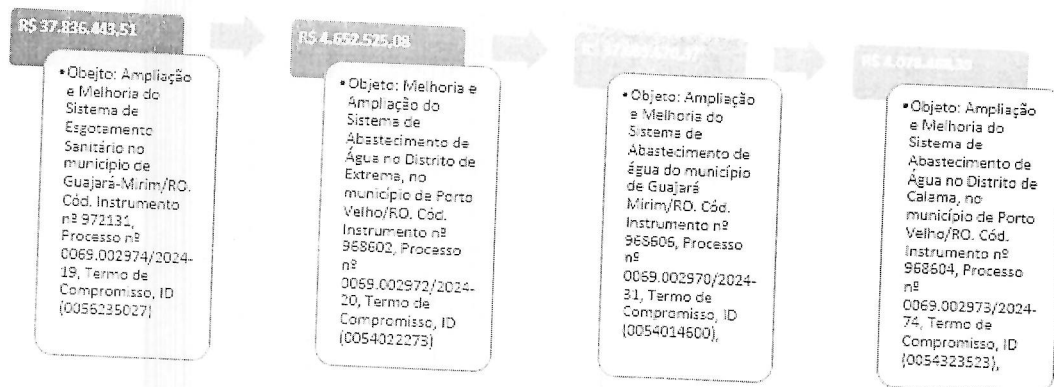
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

- **Material de Produção e Segurança** – Esse sub elemento na Análise Vertical – AV, representa 32,49% do saldo total do estoque referentes as aquisições de materiais adquiridas durante o Exercício.

NOTA 10 – Crédito a Longo Prazo

Perfizeram o valor R\$ 84.233.107,35 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil cento e sete reais e trinta e cinco centavos), referente ao Créditos a Receber de Entidades Federais o registro ocorreu em virtude da análise de saldo realizada pela Coordenadoria responsáveis sobre o gerenciamento dos contratos e termos de compromissos vinculados, mapeados no processo SEI nº 0069.003522/2024-54, com o detalhamento na Análise nº 33/2024/SEOSP-GCONT, SEI nº 0056064728 os valores representam o percentual de 13,52% do total do Ativo, na análise vertical.

Gráfico 10.1 - Crédito a Longo Prazo - composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTA 11 – Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens móveis, imóveis e (-) depreciação acumulada, que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens e é mensurado inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O custo de aquisição também compreende os gastos diretos e atribuíveis à aquisição do item de imobilizado. Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

Considerando a finalidade da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, de administrar, fiscalizar, coordenar e controlar as atividades inerentes ao patrimônio mobiliário e imobiliário da Administração Pública Estadual e à Regularização Fundiária Urbana e Rural no âmbito estadual.

Considerando que a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC é órgão de nível estratégico e tático, responsável por gerir, apoiar e monitorar tecnicamente as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e transformação digital dos órgãos da Administração Pública Estadual, inteligência, conforme caput do art. 114-A da Lei Complementar nº 965/2017, tendo como competência manter o sistema e-Estado operando de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento.

Considerando o Decreto nº 22.067, de 29 de junho de 2017, que Institui o Sistema e-Estado como método oficial de gestão de recursos humanos, patrimonial e material no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências, tornando obrigatória a sua utilização.

Considerando a Instrução Normativa nº 002/2018/SEPAT-GAB, que estabelece critérios para o inventário e a reavaliação de bens móveis permanentes do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Considerando Instrução Normativa nº 005/2019/SEPAT-COCEN, dispõe sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação, além dos procedimentos de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação dos ativos imobilizados e amortização dos intangíveis do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Considerando o Decreto nº 24.041, de 08 de Julho de 2019, e suas posteriores alterações incluindo os Decretos de nº 24.476, de 20/11/2019, nº 28.162, de 26/05/2023 e nº 28.994, de 21/03/2024, que regulamenta a gestão patrimonial, relativa aos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e revoga o Decreto n. 17.691, de 4 de abril de 2013, que dispõe sobre a administração e o controle de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo e suas respectivas baixas".

Considerando a parametrização das regras de depreciação dos Bens Móveis, já dispostas à Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, nos autos dos processos 0064.068342/2022-04, 0088.000462/2023-17 e 0088.000400/2024-88.

Considerando a finalidade da Contabilidade Geral de definir, disciplinar e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, incluindo os demais Poderes e órgãos autônomos, no que couber.

Considerando o Relatório Geral, SEI nº (0051583621), menciona os expedientes em reunião gerenciados pelos órgãos centrais:

Considerando as Atas de reuniões extraordinárias 0048429712, 0048663194, 0049061016, 0049539317, 0049907653 e 0050124821, 0050522368

e 0050788637 entre COGES, SETIC e SEPAT realizadas com objetivo de esclarecer a SETIC as distorções ainda apresentadas no sistema e-Estado,

consideradas entraves na execução dos trabalhos relacionados ao Patrimônio, contendo encaminhamentos considerados necessários e relevantes,

quanto às adequações no que tange ao cálculo de depreciação dos Bens Móveis no sistema e-Estado.

Durante o exercício de 2023, foram registradas diversas iniciativas inovadoras à melhoria do Sistema e-Estado, conforme destaque no processo SEI nº 0064.000567/2023-36 e no Ofício nº 2500/2023/SEPAT-COOPM, SEI nº (0038464059). Além disso, foram aprovados os módulos de Inventário, conforme os processos SEI nº (0064.004780/2023-17, 0064.004747/2023-97 e 0064.000087/2024-56). Adicionalmente, foi aprovada a Instrução Normativa nº 004/2023/COGES-GAB, que estabelece os procedimentos contábeis para o reconhecimento, mensuração, evidenciação, depreciação, redução ao valor recuperável e desreconhecimento dos bens móveis do Ativo Imobilizado no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia. Posteriormente, a Instrução Normativa nº 005/2023/COGES-GAB alterou dispositivos da Instrução Normativa nº 004/2023/COGES-GAB, sendo ambas publicadas publicadas nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nº 193 e 213.

Durante o exercício de 2024, foi aprovada a Instrução Normativa nº 004/2024/COGES-GAB, que altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa nº 004/2023/COGES-GAB. Nesse contexto, foram criadas e modificadas regras no sistema e-Estado. Após a validação da nova metodologia pelos órgãos centrais, foi realizada uma reunião com as unidades gestoras do Poder Executivo do Estado de Rondônia para comunicar as alterações efetuadas na base de dados dos bens cadastrados desde o início da operacionalização do e-Estado. Posteriormente, foi expedido o Ofício nº 3124/2024/COGES-SET, SEI nº (0051577223), processo SEI nº 0088.000629/2024-12, com o objetivo de fortalecer as mudanças e orientar as unidades gestoras para que iniciem as conferências e identifiquem possíveis distorções entre os valores atuais e os estabelecidos pelas novas regras. A nova metodologia levou as UGs/Gestão se adequarem de modo a buscar a conformidade com sistema de gestão patrimonial bens móveis com o sistema integrado de planejamento e gestão fiscal, originando os autos do Processo SEI nº 0088.000548/2024-12, 0088.000690/2024-60 e 0088.000629/2024-12. Na ocasião, todas as pendências identificadas pela Gerência de Logística e Patrimônio foram pontuadas conforme orientação por meio do catálogo de serviço - GLPI, e também as informações estão relacionadas nos autos do Processo SEI nº 0069.064031/2022-18.

Oportuno mencionar, para os Bens Imóveis durante o exercício 2024, publicaram o Termo de Cooperação nº 001/COGES/PGE/2024, SEI nº (0054865367), autorizando o manuseio do sistema de gestão patrimonial gerenciado pela SEDUC/RO, com base nas regras da Instrução Normativa nº 006/2023/COGES-GAB SEI nº (0044878903), que define os procedimentos de Gestão Patrimonial de Bens Imóveis.

Portanto a rubrica Imobilizado totalizou o montante de R\$ 323.054.705,62 (trezentos e vinte e três milhões, cinquenta e quatro mil setecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), representa o percentual 51,82% do total do Ativo em análise vertical, composto por: Bens Móveis, Bens Imóveis e (-) Depreciação, exaustão e amortização acumuladas.

NOTA 12 – Imobilizado - Bens Móveis

Compreende os bens corpóreos que constituem meios para a produção de outros bens ou serviços, os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Os Bens Móveis, corresponde o valor de R\$ 6.411.970,66 (seis milhões, quatrocentos e onze mil novecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), sem considerar a depreciação acumulada, contudo que no decorrer do exercício, houveram movimentações por aquisição, recebimento de bens móveis por transferência e/ou doação, reclassificações de contas contábeis, incorporação, desreconhecimento e baixas, informações analiticamente dos Bens Ativos, foram inventariados pela Comissão Permanente e Desfazimento, Exercício 2024, Portaria nº 733 de 24 de outubro de 2024, validando os Bens Móveis, emitindo Relatório Geral do Inventário, SEI nº (0055576291) e Relatórios Fotográficos, ID (0056099931, 0056099939, 0056099946 e 0056099954), ratificada pela Gerência de Patrimônio/SEOSP, por meio do Relatório, SEI nº (0056208756) e Adendo, SEI nº (0056208756) e TC-15, SEI nº (0056268091).

Tabela 12.1 - Bens Móveis, grupo Sintético - composição

Conta Contábil	Título	Exercício 2024	Exercício 2023	Análise Vertical (%)	R\$
1.2.3.1.1.00.00.00	BENS MOVEIS	6.411.970,66	4.865.273,27	100,00	
1.2.3.1.1.00.00.00	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	6.411.970,66	4.865.273,27	100,00	
1.2.3.1.1.01.00.00	Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	466.526,40	393.476,04	7,28	
1.2.3.1.1.02.00.00	Bens de Informática	4.250.064,28	3.751.360,43	66,28	
1.2.3.1.1.03.00.00	Móveis Utensílios	888.698,67	229.721,70	13,86	
1.2.3.1.1.04.00.00	Materiais Culturais, Educacionais e de Comunidade	150.027,30	51.516,30	2,34	
1.2.3.1.1.05.00.00	Veículos	656.654,01	439.198,80	10,24	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

A tabela 12.1, apresenta o custo de aquisição do bens móveis sem dedução do valor da (-) Depreciação Acumulada.

Na oportunidade, os processos SEI nº 0069.000002/2025-71, 0069.000001/2025-26, 0069.002227/2023-08 e 0069.070678/2022-89 totaliza em 21.844,56 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) registrados na conta de controle nº 8.9.1.2.9.06.01.00 =DESINC. DE ATIVOS POR INSER, DESF E NAO LOC. (PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ANDAMENTO), até a conclusão do processo de Desfazimento.

NOTA 13 – Imobilizado - Bens Imóveis

Os Bens Imóveis, finalizou o montante de R\$ 318.430.524,91 (trezentos e dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), o detalhamento dos registros analíticos estão mapeados nos autos processo SEI nº 0069.000307/2024-00, gerenciado pela Comissão de Inventário, Portaria n.º 788 de 19 de novembro de 2024, SEI nº (0055365770), validando o Relatório de Inventário, SEI nº (0056184592) e TC-16, SEI nº (0057399292).

Oportuno mencionar, que durante o exercício 2023, os órgãos centrais aprovaram a Instrução Normativa nº 006/2023/COGES-GAB SEI N.º (0044878903), que define os procedimentos de Gestão Patrimonial de Bens Imóveis. Sendo assim, disponibilizado o sistema desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/RO, o qual fora validado pela SETIC/RO e SEPAT/RO, conforme Ofício n.º 5702/2023/SEPAT-COOPI SEI nº (0043700305), processo SEI nº.º 0064.004658/2023-41 e para o Exercício 2024 publicaram o Termo de Cooperação nº 001/COGES/PGE/2024, SEI nº (0054865367), autorizando o manuseio do sistema de gestão patrimonial gerenciado pela SEDUC/RO.



II - bens imóveis: compreende os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

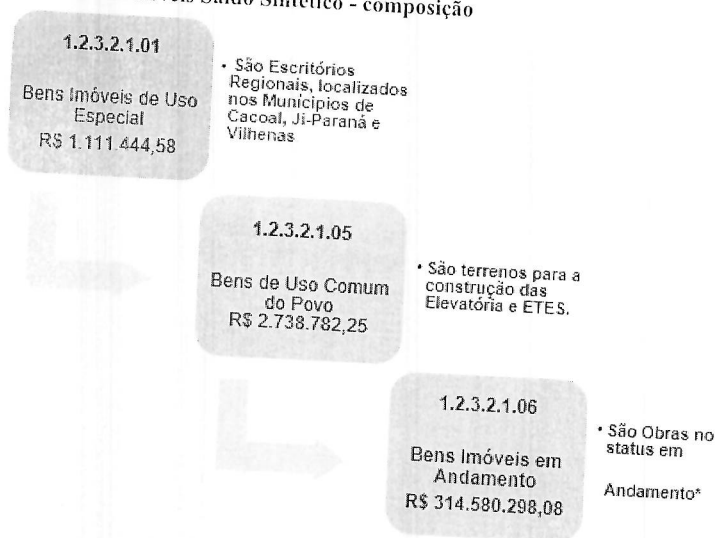
VI - depreciação: é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Art. 4º Os bens imóveis classificam-se em:

I - bens de uso especial: compreende os bens tais como, edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros.

As Informações foram mapeadas pela Gerência de Logística e homologadas pela Comissão de Inventário, 2024. O controle dos Terrenos e Obras em andamento estão com base nas liquidações das despesas, ID (0055992919), vinculada a despesas de capital no elemento 51, que registra automaticamente nos desdobramento da conta 1.2.3.2.1.06.00.00 e para complementar esses registros a Comissão foram in loco, registrando as fotos, croqui atestando os registros das obras e terrenos, conforme exposto no Relatório de Inventário, SEI nº (0055992919).

Gráfico 13.1 - Bens Imóveis Saldo Sintético - composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

A tabela 13.1, apresenta o custo do bens imóveis sem dedução do valor da (-) Depreciação Acumulada.

NOTA 14 - Imobilizado - (-) Depreciação Acumulada

É a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência. No Poder Executivo, o cálculo da depreciação é realizado utilizando-se o método das cotas constantes, utiliza-se ainda taxa de depreciação constante, durante a vida útil do ativo. No decorrer, do exercício, foram registrados lançamentos de (-) Depreciação acumulada dos Bens Móveis e Bens Imóveis, totalizando o saldo negativo de R\$ 1.787.789,95 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), todas as movimentações de débitos e créditos estão mapeados nos autos do processo administrativos SEI nº 0069.011966/2022-00, 0069.002678/2023-37 e 0069.000174/2024-63 respectivamente, garantindo a fidedignidade dos valores apresentado no Balanço Patrimonial, em atenção ao Decreto nº 24.041/2019, Instrução Normativa nº 005/2019/SEPAT-COCEN e Instrução Normativa nº 004/2024/COGES-GAB.

Gráfico 14.1 - Saldos da (-) Depreciação Acumulada - composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

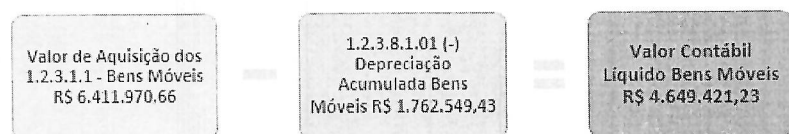
Como ilustrado no gráfico 14.1, evidencia os saldos registrado do grupo Bens móveis, bens ativos desta SEOSP/RO, conforme o Relatório de Inventário, somando com o grupo Bens Imóveis de Uso Especial, referente aos Imóveis com Termos de Destinação de Responsabilidade de Uso, ID (0019469298, 0040702996 e 0046058517).

O valor contábil líquido reflete o valor registrado na contabilidade após a dedução da depreciação acumulada, bem como das

perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, quando aplicável. Esse valor evidencia a perda de valor dos bens em função de seu uso, desgaste natural ou obsolescência, e representa o valor que se espera realizar na sua utilização ou venda, considerando as condições de conservação e a vida útil dos bens. A determinação do valor contábil líquido segue os critérios estabelecidos pelas normas contábeis vigentes, garantindo a adequada representação do patrimônio no balanço patrimonial.

- Os Bens Móveis perfizeram o valor contábil líquido de R\$ 4.649.421,23 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), conciliando com o TC-15, SEI nº (0056268091) e;

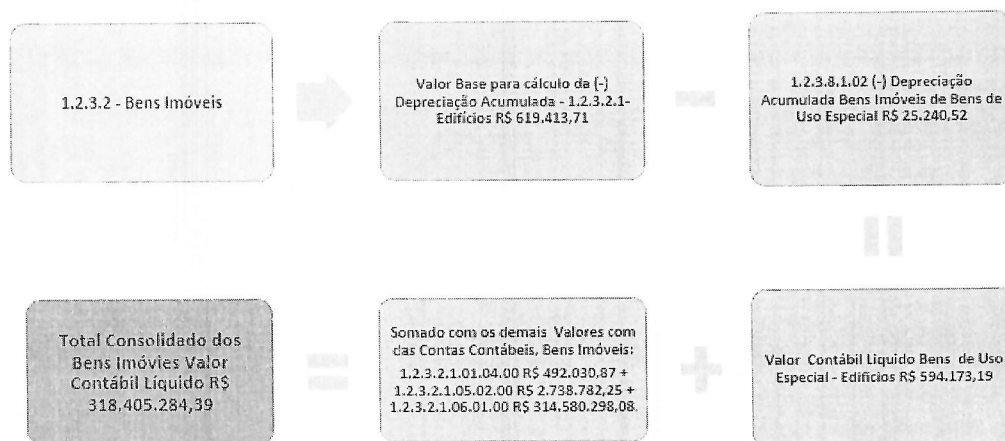
Gráfico 14.2 - Valor Contábil Líquido dos Bens Móveis - composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

- Os Bens Imóveis totalizaram o valor R\$ 318.405.284,39 (trezentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), refere-se ao valor contábil líquido, apresentando conformidade com o TC-16, SEI nº (0057399292).

Gráfico 14.2 - Valor Contábil Líquido dos Bens Imóveis - composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTA 15 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Compreende aos valores de fornecedores a pagar no saldo de R\$ 6.821.982,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e um mil novecentos e oitenta e dois reais), referente a prestação de serviço de capacitação, serviços de obras, locação de impressora, serviço de manutenção, consumo e veículos, estudo ambiental. Contudo, os saldos a pagar segue os procedimentos da conformidade de gestão dos atos administrativos, como parecer, liberação de financeira da união e após a validade dos atos, segue com os procedimentos por (pagamento, cancelamento com justificativa).

Gráfico 15.1 - Saldos Detalhado por Fornecedores - composição

Fornecedores	Fonte de Recurso	Valores
05.340.639/0001-30 - Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	1.500.0.00001	8.749,22
06.280.244/0001-51 Construtora Vale do Ouro LTDA	1.500.1.00001	36.369,89
06.280.244/0001-51 Construtora Vale do Ouro LTDA	1.501.0.00001	133.259,04
06.280.244/0001-51 Construtora Vale do Ouro LTDA	1.709.0.00001	2.967,66
07.719.705/0001-02 Proteção Máxima Vigilância e Segurança LTDA	1.754.0.00001	78.081,56
08.725.724/0001-04 BS2G Consultoria LTDA	1.500.0.00001	67.524,04
08.725.724/0001-04 BS2G Consultoria LTDA	1.501.0.00001	151.807,23
08.725.724/0001-04 BS2G Consultoria LTDA	1.709.0.00001	2.497,88
10.726.497/0001-83 E C P Soluções em Serviços De Engenharia Sociais, Ambientais e Produtivas LTDA	1.500.1.00001	35.526,05
10.726.497/0001-83 E C P Soluções em Serviços De Engenharia Sociais, Ambientais e Produtivas LTDA	1.501.1.00001	48.305,57
10.726.497/0001-83 E C P Soluções em Serviços De Engenharia Sociais, Ambientais e Produtivas LTDA	1.700.0.00001	36.877,05
10.726.497/0001-83 E C P Soluções em Serviços De Engenharia Sociais, Ambientais e Produtivas LTDA	1.754.0.00001	15.630,84
19.254.583/0001-05 Transterra Logística e Empreendimentos LTDA	1.500.0.00001	178.556,03
19.254.583/0001-05 Transterra Logística e Empreendimentos LTDA	1.709.0.00001	79.631,10
21.091.716/0001-11 Consorcio Aguas de Rondonia	1.501.0.00001	493.591,32
21.091.716/0001-11 Consorcio Aguas de Rondonia	1.501.1.00001	27.080,03
21.091.716/0001-11 Consorcio Aguas de Rondonia	1.700.0.00001	406.132,05
21.091.716/0001-11 Consorcio Aguas de Rondonia	1.709.0.00001	2.626,76
21.692.415/0001-43 Consorcio Construtor Cidade Limpa	1.500.1.00001	9.582,15
21.692.415/0001-43 Consorcio Construtor Cidade Limpa	1.501.0.00001	645.787,49
21.692.415/0001-43 Consorcio Construtor Cidade Limpa	1.709.0.00001	973,14
23.331.702/0001-53 Consorcio Cosatel - MAM Engenharia	1.501.0.00001	649.108,74
23.331.702/0001-53 Consorcio Cosatel - MAM Engenharia	2.700.0.00001	101.628,33
24.333.729/0001-48 Consorcio Agua Saude e Vida	1.501.1.00001	79.312,27
28.450.514/0001-68 Cons. Infracon Vale do Ouro Conata-Porto Velho	1.501.0.00001	807.947,77
28.450.514/0001-68 Cons. Infracon Vale do Ouro Conata-Porto Velho	1.501.1.00001	2.606.866,37
28.450.514/0001-68 Cons. Infracon Vale do Ouro Conata-Porto Velho	1.709.0.00001	11.708,09
33.811.861/0001-09 Carvalho Comercio e Serviços LTDA	1.500.0.00001	23.250,00
39.356.925/0001-05 MD Engenharia Projetos e Consultoria LTDA	1.500.0.00001	9.669,42
39.356.925/0001-05 MD Engenharia Projetos e Consultoria LTDA	1.709.0.00001	70.934,86
Total Consolidado		8.821.982,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTA 16 – Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende a totalidade de R\$ 1.669.190,86 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil cento e noventa reais e oitenta e seis centavos) na tabela 14.1 detalhamos os saldos para demonstrar a composição do Passivo, demais obrigações a curto prazo, solicitando assim a regularização e depuração dos saldos do Passivo Circulante no intuito de manter a integridade das contas, assegurando a fidelidade e a confiabilidade dos dados.

a) O valor Restituíveis, representa percentual de 3,75% da totalidade do grupo Demais Obrigações, refere-se a garantia por caução de acordo a sétima cláusula contratual nº 5/2020/SEGEDAM, ID (0013353753) ao favorecido Líder Notebooks Comercio e Serviços, vinculado ao domicílio bancário 0012757X10978-9, a retenção das Liquidações nº 2023NL009821 em favor da Empresa Transterra Logística e Empreendimentos Ltda e Liquidação nº 2023NL010087 em favor da BS2G Consultoria Ltda, o registro na conta depósitos de diversos origens, refere-se a entrada de recurso compensatória para atender ao processo SEI nº 0069.001955/2023-94, vinculado a Oficina de Capacitação de Engenharia de Custos.

b) O valor Restituíveis, Intra, representa percentual 0,97% da totalidade do grupo Demais Obrigações, saldo original por liquidação realizada pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE-CAF em cumprimentos a Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, art. 120. Processo Administrativo Sei nº 0069.067834/2022-24 para acompanhamento sobre as regularizações/pagamentos durante o Exercício 2024.

c) O valor restituíveis Inter, corresponde as retenções de ISS, representa percentual de 12,58% da totalidade do grupo demais obrigações. Aguardando a conformidade de gestão dos atos administrativos dos órgãos de controles e posteriormente se aptos, segue com os procedimentos por (pagamento, cancelamento com justificativa).

d) Os valores obrigações a Curto Prazo, representa percentual de 83,67% refere-se as transações por Termo de Comodato, SEI nº (0046058517), com vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período o direito de uso do imóvel da UG/Gestão 110025/11025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e saldo de convênios liquidados, aguardando a conformidade de gestão dos atos administrativos dos órgãos de controles e posteriormente se aptos, segue com os procedimentos por (pagamento, cancelamento com justificativa).

Tabela 16.1 – Demais Obrigações a Curto Prazo - composição

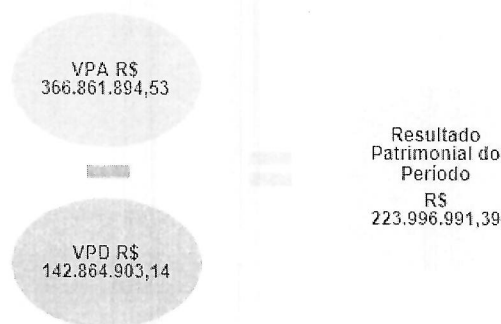
Conta Contábil	Títulos	Exercício 31/12/2024	Exercício 31/12/2023	AV (%)	Variacão Monetária
Valores Restituíveis - Consolidada (a)					
2.1.8.8.1.01.99.00	Outros Consignatários	798,98	0,00	0,05	798,98
2.1.8.8.1.04.01.01	Cauções	13.641,73	12.815,45	0,83	1.026,28
2.1.8.8.1.04.99.08	Descontos/Multas Contratuais	46.681,25	46.681,25	2,80	0,00
2.1.8.8.1.04.99.08	Sentença Judicial - Valores Retidos	38,50	0,00	0,00	38,50
2.1.8.8.1.04.99.99	Depósitos de Diversas Origens	1.298,89	18.884,80	0,08	-17.585,91
Valores Restituíveis - Intra OFSS (b)					
2.1.8.8.2.01.01.00	RPPS - Retenções sobre Vantagens	0,00	5.056,00	0,00	-5.056,00
Valores Restituíveis - Inter Municípios (c)					
2.1.8.8.5.01.08.00	ISS	210.005,50	88.751,20	12,58	121.254,30
Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS (d)					
2.1.8.9.1.12.01.00	Subvenções a Pagar	520.000,00	0,00	31,15	520.000,00
2.1.8.9.1.98.01.00	Demais Obrigações a Curto Prazo	522.677,65	0,00	31,31	522.677,65
2.1.8.9.2.98.04.00	Obrigações Decorrente de Transações sem ContraPrestação	353.886,86	347.250,66	21,20	6.636,20
Total Consolidado (e) = (a) + (b) + (c) + (d)		1.659.229,38	519.438,36	100,00	106.274,87

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTA 17 – Resultado Acumulados

O Patrimônio Líquido corresponde ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Ao final do exercício de 2024, a SEOSP/RO, apresentou um PL de R\$ 614.190.009,01 (seiscentos e quatorze milhões, cento e noventa mil nove reais e um centavo), todo evidenciado do Grupo de Resultados Acumulados. O Resultado Patrimonial do exercício apurado na Demonstrativo das Variações Patrimoniais, SEI nº (0056472229), apresenta o saldo de R\$ 223.996.991,39 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos).

Tabela 17.1 – Resultado Acumulados - composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

A contabilização da conta de Ajustes de Exercícios anteriores ocorreu pelo reconhecimento decorrente de efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, a referida apresenta saldo negativo, sendo que seu montante corresponde aos lançamentos negativos e positivos, resultando um saldo final da conta sintética nº 2.3.7.1.1.03.00.00 negativa de R\$ 5.840,48 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), referente aos lançamentos por ajustes patrimoniais, vinculado aos autos do processo nº 0069.253624/2021-76, nº 0069.002678/2023-37 e nº 0088.001106/2023-11, lançamentos de ajustes anterior de (-) Depreciação acumulada dos Bens Imóveis e estorno do saldo de reserva de reavaliação, visando a padronização e metodologia patrimonial em cumprimento a Instrução Normativa nº 005/2023/COGES-GAB, altera dispositivos da Instrução Normativa nº 004/2023/COGES-GAB, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 193 e 213, processo SEI nº 0088.000933/2023-89.

NOTA 18 – Quadro das Contas de Compensação

Os Atos Potenciais Ativos finalizou o exercício financeiro 2024, no montante de R\$ 116.912.414,92 (cento e dezesseis milhões, novecentos e doze mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), sendo composto pelas contas contábeis Garantias e Contragarantias Receber a Executar, no valor R\$ 3.382,53 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), refere-se as apropriação mensal dos valores apurados para atender a garantia por caução de acordo a sétima cláusula contratual nº 5/2020/SEGEDAM, ID (0013353753) ao favorecido Líder Notebooks Comercio e Serviços, vinculado ao domicílio bancário 0012757X10978-9 e Direitos Conveniados e outros instrumentos a receber, no valor de R\$ 116.909.032,39 (cento e dezesseis milhões, novecentos e nove mil trinta e dois reais e trinta e nove centavos), corresponde convênio firmados no exercício de 2024, com previsão de recebimento a curto e a longo prazo, conforme processo administrativo de acompanhamento SEI nº 0069.003522/2024-54. Os Atos Potenciais Passivos totalizou o valor de R\$ 17.847.473,06 (dezesete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e seis centavos), composto pela conta Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres, refere-se aos saldos de convênios liberado a liquidar dos convênios vinculados nos elementos de despesas nº 444042-Auxílios e nº 445042-Auxílios, saldo esse concilia com a conta de controle nº 8.1.2.2.1.01.01.00 - Convênios a Liberado a Liquidar.

NOTA 19 – Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Corresponde à diferença positiva ou negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, evidenciando por fonte de

recursos para abertura de créditos suplementares e especiais.

Com objetivo de atender os prazos dos novos procedimentos da padronização das fontes de recursos, estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicando a Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, os órgãos centrais do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e conjunto com a Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES, publicaram Portarias Conjuntas nºs 8, de 09 de maio de 2022 e nº 10, de 12 de agosto de 2022, criando comissão de padronização de fontes, estabelecendo regras a serem aplicadas nos demais órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia.

Considerando que compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, como órgão Órgão Central do Sistema Operacional de Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta, o exercício de coordenação-geral dos Órgãos e Entidades estaduais quanto aos aspectos substantivos da política estadual de planejamento, orçamento e gestão, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos.

Considerando que a Contabilidade Geral do Estado - COGES, como Órgão Central do Sistema de Contabilidade do Estado de Rondônia, tem como objeto a Padronização das Contas Públicas. Deste modo, aqueles órgãos, encaminharam expedientes dando ciência que no início de Exercício Financeiro de 2023, os saldos de abertura principalmente de disponibilidade financeira, restos a pagar não processados e processados apresentaram as novas fontes de recursos.

O superávit apurado nesta Unidade Gestora, refere-se aos recursos recebidos da União por Transferências Voluntárias e Especiais, Operação de Créditos e Recursos Ordinários.

Tabela 19.1 – Saldo por Fonte de Recurso Sintético - Exercício 2024

Ass. Legislativa
49
Folha
C
Estado de Rondônia

Fonte de Recurso - Posição 2024	Descrição da Fonte de Recurso	Exercício 31/12/2024	Exercício 31/12/2023	AV (%)	União Monetária	R\$
500	Recursos não vinculados de Impostos	4.398.297,10	523.545,60	29,31	3.874.751,50	
501	Recursos não vinculados de Impostos e Recursos destinados à contrapartida	7,41	0,00	0,00	7,41	
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	6.770.058,27	39.104.578,46	45,11	-32.334.520,19	
705	Transferência Especial da União	3.766.041,47	0,00	25,10	3.766.041,47	
754	Recursos de Operações de Crédito	71.840,29	-347.199,93	0,48	419.040,22	
Total Consolidado		15.006.244,84	39.280.924,13	100,00	-24.274.579,59	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Tabela 19.2 – Detalhamento de Saldo por Fonte de Recurso - Exercício 2024 e Exercício 2023



Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Saldo de Abertura com Fontes Padronizadas Exerc. 2024	Análise Vertical (%), Exerc. 2024	Saldo de Abertura com Fontes Padronizadas Exerc. 2023	Saldo de Abertura com Fontes Padronizadas Exerc. 2023	Saldo de Abertura com Fontes Padronizadas Exerc. 2023	Saldo de Abertura com Fontes Padronizadas Exerc. 2023
1.500.0.00001	Recursos não vinculados de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.500.0.07002	Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar do Deputado JEAN MENDONÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.500.0.07012	Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar do Deputado JEAN OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.500.1.00001	Recursos não vinculados de impostos e Recursos destinados à contrapartida	3.865.142,46	25,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.501.0.00001	Outros Recursos não Vinculados	7,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.501.1.00001	Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.700.0.00001	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.602.269,35	24,01	36.382.716,77	92,62	-99,90	-99,90
1.700.0.03110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	123.345,53	0,82	57.959,24	0,15	-97,87	-97,87
1.706.0.03110	Transferência Especial da União	3.766.041,47	25,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.754.0.00001	Recursos de Operações de Crédito	71.840,29	0,46	-347.199,93	-0,86	-100,21	-100,21
2.500.1.00001	Recurso de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados de impostos e Recursos destinados à contrapartida	533.154,62	3,55	523.545,60	1,33	-98,98	-98,98
2.700.0.00001	Recurso de Exercícios Anteriores e Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.044.443,39	20,29	2.663.902,45	6,78	-98,66	-98,66
Total Consolidado		15.006.244,54	100,00	39.260.924,13	100,00	-99,62	-99,62

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e Portaria Conjunta nº 10, de 19 de julho de 2022, SEI nº (0032854308), Processo SEI nº 0035.052421/2022-32.

Tabela 19.3 – Detalhamento de Saldo por Fonte de Recurso, Domicílio Bancário - Superavit/Deficit Financeiro, Exercício 2024 - Banco do Brasil

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Domicílio Bancário do Banco do Brasil	Saldo apurado por superavit/deficit Exercício 2024	Análise Vertical (%), Exerc. 2024
1.500.1.00001	Recursos não vinculados de impostos e Recursos destinados à contrapartida	001 2757X 0000101893 - Construção da Biblioteca Pública no Município de Jaru/RO	0,00	0,00
1.501.0.00001	Outros Recursos não Vinculados	001 2757X 0000111228 - Pagamento de Faturas por Débitos Automáticos	7,41	0,00
1.700.0.00001	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	001 2757X 0000101893 - Construção da Biblioteca Pública no Município de Jaru/RO	80.697,28	1,91
1.706.0.03110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	001 2757X 0000114960 - Emenda Parlamentar Especial do Deputado Dr. Fernando Maximo	3.260.531,48	77,13
		001 2757X 0000114901 - Emenda Parlamentar Especial da Deputada Cristiane Lopes	505.509,99	11,96
2.700.0.00001	Recurso de Exercícios Anteriores e Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	001 2757X 0000101893 - Construção da Biblioteca Pública no Município de Jaru/RO	380.540,94	9,00
Total Consolidado			4.227.287,10	100,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Tabela 19.4 – Detalhamento de Saldo por Fonte de Recurso, Domicílio Bancário - Superavit/Déficit Financeiro, Exercício 2024 - Banco Caixa Econômica Federal

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Domicílio Bancário do Banco Caixa Econômica Federal	Saldo	Saldo
			Ass 51 Folha C Estado de Rondônia	RS
		104 006327 0000006629 - PAC 2-Amp.do Sist de Abastec de Água Mun.JP/RO.Finac.0349794-71 Op.Assoc.0396013-52	-38,50	0,00
		104 006327 0000710909 - Água de Jaru -Termo de Compromisso 0350831-48, Conv Tgov 668756	9.611,66	0,09
		104 006327 0000710917 - Água Porto Velho - 2ª Etapa - T.C 0350823-41, Conv Tgov 669760	18.794,63	0,16
		104 006327 0000710925- Esgoto de Jaru - Termo de Compromisso 0350940-64, Conv Tgov 669778	100.489,20	0,97
1.500.1.00001	Recursos não vinculados de Impostos e Recursos destinados à contrapartida	104 006327 0006470926 - Água de Porto Velho - 1ª Etapa - TC 0222793-77, Conv.Tgov nº 595602	3.447.481,04	33,35
		104 006327 0006472465 - Água de Porto Velho 3ª Etapa - T.C 0408674-81, Convênio Tgov 677999	147.055,21	1,42
		104 006327 0006472473 - Água de União Bandeirantes Termo Compromisso 0408660-29 Convênio Tgov 678041	139.704,12	1,35
		104 006327 000647248-1 - Contrato de Repasse 408.669-16/2013	11.627,25	0,11
1.501.0.00001	Outros Recursos não Vinculados	104 006327 0006470926 - Água de Porto Velho - 1ª Etapa - TC 0222793-77, Conv.Tgov nº 595602	-69.862,20	-0,68
		104 006327 0000677456 - Esgoto de Ji-Paraná/RO- Termo de Compromisso 0424393-19, Conv Tgov 664120	-4.236.243,93	-41,00
		104 006327 0000710909 -Água de Jaru -Termo de Compromisso 0350831-48, Conv Tgov 668756	1.656.827,05	16,03
		104 006327 0000710917 - Água Porto Velho - 2ª Etapa - T.C 0350823-41, Conv Tgov 668760	-163.959,56	-1,59
		104 006327 0000710925 -Esgoto de Jaru - Termo de Compromisso 0350940-64, Conv Tgov 669778	2.734.291,94	26,45
1.700.0.00001	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	104 006327 000071263-4 - Termo de Compromisso nº 77/2013- Programa Água para Todos	1.345.602,96	13,02
		104 006327 0006470926 - Água de Porto Velho - 1ª Etapa - TC 0222793-77, Conv.Tgov nº 595602	996.396,52	9,64
		104 006327 0006472465 - - Água de Porto Velho 3ª Etapa - T.C 0408674-81, Convênio Tgov 677999	162.789,41	1,57
		104 006327 0006472473 - Água de União Bandeirantes Termo Compromisso 0408660-29 Convênio Tgov 678041	1.027.867,63	9,94
1.700.0.03110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	104 006327 000071068-7 - Construção de Prédio Administrativo no Município de Rolim de Moura/RO	123.345,53	1,19
1.754.0.00001	Recursos de Operações de Crédito	104 006327 0000006629 - PAC 2-Amp.do Sist de Abastec de Água Mun.JP/RO.Finac.0349794-71 Op.Assoc.0396013-52	71.840,29	0,70
2.500.1.00001	Recurso de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados de Impostos e Recursos destinados à contrapartida	104 006327 000071263-4 - Termo de Compromisso nº 77/2013- Programa Água para Todos	150.725,21	1,46
		104 006327 000071263-4 - Termo de Compromisso nº 77/2013- Programa Água para Todos	2.663.902,45	25,77
2.700.0.00001	Recurso de Exercícios Anteriores e Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	104 006327 0006470926 - Água de Porto Velho - 1ª Etapa - TC 0222793-77, Conv.Tgov nº 595602	-790.419,75	-7,65
		104 006327 0006472465 - Água de Porto Velho 3ª Etapa - T.C 0408674-81, Convênio Tgov 677999	790.419,75	7,65
Total Consolidado			10.336.367,49	106,90

Tabela 19.5 – Detalhamento de Saldo por Fonte de Recurso, Domicílio Bancário - Superavit/Déficit Financeiro, Exercício 2024 - Conta Única do Tesouro

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Domicílio Bancário	Saldo	superavit	Exercício
1.500.1.00001	Recursos não vinculados de Impostos e Recursos destinados à contrapartida	001 02757X 0000100005 - Conta Única do Estado	-9.582,15	-2,16	
1.501.0.00001	Outros Recursos não Vinculados	001 02757X 0000100005 - Conta Única do Estado	69.862,20	15,78	
2.500.1.00001	vinculados de Impostos e Recursos destinados à contrapartida	001 02757X 0000100005 - Conta Única do Estado	382.369,41	86,38	
Total Consolidado			442.649,46	100,00	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

PRISCILA ALVES AZIEL
Gerente de Contabilidade - SEOSP/RO
Setorial COGES - SEOSP/RO

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Alves Aziel, Gerente**, em 12/03/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 12/03/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056472179** e o código CRC **8D61C0A4**.



Extrato de Conta Corrente

G336020942401365004
02/01/2025 09:53:13

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 10189-3 CONVENIO843278-2017
Período do extrato 01/12/2024 até 31/12/2024



Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/11/2024		Saldo Anterior			0,00 C
23/12/2024		Emissão Ordem Bancária	7.104.206.000.000	143.359,69 D	
23/12/2024	+	Resgate Automático	1.972	143.359,69 C	0,00 C
31/12/2024		SALDO			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF584221 PRISCILA ALVES AZIEL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336020942401365013
02/01/2025 10:00:55

Cliente

Agência 2757-X
Conta 10189-3 CONVENIO843278/2017
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	718.504,20			547.719,002397		
23/12/2024	RESGATE	143.359,69			108.721,098290	1,318600458	438.997,904107
	Aplicação 15/03/2023	143.359,69			108.721,098290		
31/12/2024	SALDO ATUAL	579.819,48			438.997,904107		438.997,904107

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	718.504,20
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	143.359,69
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.674,97
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.674,97
SALDO ATUAL =	579.819,48

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JF584221 PRISCILA ALVES AZIEL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 11490-1 TRANSF ESPECIAIS-1023
Período do extrato 01/12/2024 até 31/12/2024



Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/11/2024		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2024		SALDO			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF584221 PRISCILA ALVES AZIEL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336021000468300005
02/01/2025 10:06:45



Cliente

Agência 2757-X
Conta 11490-1 TRANSF ESPECIAIS-1023
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	502.077,66			382.736,068378		
31/12/2024	SALDO ATUAL	505.509,99			382.736,068378		382.736,068378

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	502.077,66
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.432,33
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.432,33
SALDO ATUAL =	505.509,99

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JF584221 PRISCILA ALVES AZIEL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G336020942401365010
02/01/2025 09:58:43

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 11496-0 TRANSF ESPECIAIS-1023
Período do extrato 01/12/2024 até 31/12/2024



Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/11/2024		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2024		SALDO			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF584221 PRISCILA ALVES AZIEL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336021000468300006
02/01/2025 10:07:36

Cliente

Agência 2757-X
Conta 11496-0 TRANSF ESPECIAIS-1023
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024



BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	3.238.392,98			2.468.641,605880		
31/12/2024	SALDO ATUAL	3.260.531,48			2.468.641,605880		2.468.641,605880

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.238.392,98
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	22.138,50
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	22.138,50
SALDO ATUAL =	3.260.531,48

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JF584221 PRISCILA ALVES AZIEL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCONTA CAIXA
632600043
0632/006/00647092-6
GOVERNO ESTADO DE RONDONIA
de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/12/2024	-	SALDO TOTAL		104.624,40C
03/12/2024	-	SALDO TOTAL		104.624,40C
04/12/2024	000632	CRED.AUTOR	239.222,23C	343.846,63C
04/12/2024	121683	ENVIO TED	331.124,30D	12.722,33C
04/12/2024	013891	DEB. CONV.	8.596,17D	4.126,16C
04/12/2024	138791	DEB. CONV.	4.126,16D	0,00
04/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
06/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
13/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
20/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2024	000001	CRED TED	2.804.346,41C	2.804.346,41C
24/12/2024	-	SALDO TOTAL		2.804.346,41C
26/12/2024	647092	DEB. CONV.	2.804.346,41D	0,00
26/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
27/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2024	000001	CRED TED	2.734.484,21C	2.734.484,21C
30/12/2024	-	SALDO TOTAL		2.734.484,21C
31/12/2024	-	SALDO FINAL		2.734.484,21C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR

FECHAR



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

632600043

0632/013/06647092-5

GOVERNO ESTADO RONDONIA

de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.964.727,66C
03/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.964.727,66C
04/12/2024	000632	DEB.AUTOR.	0,00000000	239.222,23D	19.725.505,43C
04/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.725.505,43C
05/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.725.505,43C
06/12/2024	000000	REM BASICA	0,06940000	8.389,82C	19.733.895,25C
06/12/2024	000000	CRED JUROS	0,00500000	60.487,36C	19.794.382,61C
06/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.794.382,61C
09/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.794.382,61C
10/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.794.382,61C
11/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.794.382,61C
12/12/2024	000000	REM BASICA	0,07050000	976,94C	19.795.359,55C
12/12/2024	000000	CRED JUROS	0,00500000	6.933,56C	19.802.293,11C
12/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.802.293,11C
13/12/2024	000000	REM BASICA	0,06980000	539,94C	19.802.833,05C
13/12/2024	000000	CRED JUROS	0,00500000	3.870,44C	19.806.703,49C
13/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.806.703,49C
14/12/2024	000000	REM BASICA	0,06990000	1.126,70C	19.807.830,19C
14/12/2024	000000	CRED JUROS	0,00500000	8.065,01C	19.815.895,20C
14/12/2024	000000	REM BASICA	0,06990000	2.392,48C	19.818.287,68C
14/12/2024	000000	CRED JUROS	0,00500000	17.125,58C	19.835.413,26C
14/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.835.413,26C
16/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.835.413,26C
17/12/2024	000000	REM BASICA	0,07000000	309,78C	19.835.723,04C
17/12/2024	000000	CRED JUROS	0,00500000	2.214,26C	19.837.937,30C
17/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.837.937,30C
18/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.837.937,30C
19/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.837.937,30C
20/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.837.937,30C
23/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.837.937,30C
24/12/2024	-	SALDO TOTAL			19.837.937,30C
26/12/2024	647092	CRED.AUTOR	0,00000000	2.804.346,41C	22.642.283,71C
26/12/2024	-	SALDO TOTAL			22.642.283,71C
27/12/2024	-	SALDO TOTAL			22.642.283,71C
30/12/2024	-	SALDO TOTAL			22.642.283,71C
31/12/2024	-	SALDO FINAL			22.642.283,71C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR **FECHAR**

Data Referência	18/03/2025	Número	2025NO000006
Unidade Orçamentária	27001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos		
Tipo Alteração	Suplementação	Processo	0069.000967/2025-63
Responsável Liberação	766.796.082-87 Ducileide Pinheiro Cavalcante	Data Liberação	18/03/2025

Tipo Ato Legal

[illegible]

Ato contínuo, fora exarada o Memorando nº 23/2025/SEOSP-GCONT, SEI nº (0057388763) e Memorando nº 48/2025/SEOSP-GCONT (0058154579), processo 0069.000636/2025-23 e 0069.000102/2025-05.

Cancelamento

Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	149701	2.5.00.100001	44.90.51	3.197.481,04
A	149701	2.5.00.100001	33.90.39	250.000,00
A	163801	2.7.06.003110	44.90.51	3.723.066,60
A	163801	2.7.00.000001	44.90.51	338.601,02
Total				7.509.148,66

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.00.100001 Rec não Vinculados de Impostos(Contrapartida)superavit	3.447.481,04
A	2.7.00.000001 Outras Transferências de Convênios ou Instrument. Congêneres da União	338.601,02
A	2.7.06.003110 Transferência Especial da União - emeddas parlamentares individuais.	3.723.066,60

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
A	44.90.51 Obras e Instalações	7.259.148,66

Subação

Subação

149701 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2
163801 REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS



Ano Base: 2025

Tipo Alteração	Suplementação	Processo	0089.000967/2025-63
Responsável Liberação	766.796.082-87 Ducileide Pinheiro Cavalcante	Data Liberação	18/03/2025
Tipo Ato Legal			
Cancelamento			
Histórico			
Data	Responsável	Situação	
18/03/2025 11	Ducileide Pinheiro Cavalcante	Liberada	